LIDO EM PLENARIO
EM 30/05/22

Aprovado por unanimidade
EM 30/05/22

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

INDICAÇÃO Nº 15 DE 2022

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 55/22
Data: 27/05/22 Hora 13h
Protocolista

Sugere ao Poder Executivo Municipal que cumpra com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre o piso salarial Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), fixo o prazo para a resposta do mesmo em 10 (dez) dias úteis.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na forma Regimental, que o Poder Executivo Municipal que cumpra com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre o piso salarial Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Para cumprimento da referida indicação, sugerimos o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta.

JUSTIFICAÇÃO

Esta INDICAÇÃO tem por finalidade assessorar este Poder Executivo Municipal na boa condução da Gestão Pública.

Como é sabido, a Carta Magna, assegurou alguns direitos aos trabalhadores, visando a melhoria de sua condição social, *in verbis*:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> (...)
>
> IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
>
> **V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;** Grifei

Ademais, é competência do Município a valorização profissional e salarial de seus servidores:

> Art. 98*** - O Município assegura aos servidores públicos municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo, das autarquias, dos temporários e comissionados, os seguintes direitos:
>
> (...)

> XII –Considerando a situação financeira do Município, assim como os limites máximo permitidos para o gasto com o pessoal, **é garantido a equiparação salarial aos servidores municipais, a níveis federais, ou Estadual,** somente nos casos em que a Lei Estadual ou Federal reguladora do sistema de aplicação de recursos federais ou estaduais no Município, disponibilize recursos, ou complemento de recursos para os gastos com o Pessoal. Grifei

Nesse sentido foi promulgada a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Assim, como é meu dever enquanto Vereador fiscalizar com fundamento na Lei Orgânica Municipal (art. 30, XI) e Regimento Interno (art. 2º, § 2º) desta Casa de Leis, encaminho a presente INDICAÇÃO.

Por tais motivos, se justifique a presente indicação visando a valorização profissional e salarial dos servidores desta Municipalidade.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 27 de maio de 2022.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD